

Policlin Saúde S.A.

(subsidiária integral) CNPJ 04.202.013/0001-02 – NIRE 35300181921

Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Outubro de 2025

Data, horário e local: 30/10/2025, às 14h, na sede social localizada na Av. Nove de Julho, nº 355, na cidade de São José dos Campos – SP. **Convocação e Comparecimento:** Dispensada a convocação na forma do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em razão do comparecimento da única acionista que representa a totalidade do capital social. **Composição da Mesa:** Presidente – Sra. Sílvia Regina Etori Alves de Britto; Secretário: Dr. Aloísio de Oliveira Fernandes. **Deliberação Unânime:** Com a vacância do cargo de diretor em decorrência do falecimento do diretor Dr. Cyro Alves de Britto Filho, RG 10.691.135, CPF 261.378.017-72, os acionistas deliberaram, por unanimidade, pela manutenção no cargo dos atuais Diretores Sra. Sílvia Regina Etori Alves de Britto, brasileira, viúva, RG 16.303.671, CPF 072.425.018-22, domiciliada na Rua Heitor Vieira Junior, 191, apto. 234, bloco A, Altos do Esplanada, em São José dos Campos – SP e Dr. Aloísio de Oliveira Fernandes, brasileiro, casado, médico, RG 7.348.642, CPF 116.765.586-91, domiciliado na Av. Lineu de Moura, 1800, casa 130, em São José dos Campos – SP. Ficou decidido também que a Sra. Sílvia Regina Etori Alves de Britto assumirá a responsabilidade legal junto à Agência Nacional de Saúde suplementar – ANS, e o Dr. Aloísio de Oliveira Fernandes continuará ocupando o cargo de responsável pela área técnica de saúde, junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Ficou aprovada a alteração do **Estatuto Social, que passa a vigorar em seus artigos seguintes com a redação: Administração – Art. 8º** – A Cia. será administrada exclusivamente pela Diretoria composta por 2 Diretores. **Art. 12** – Considera-se regular a reunião de Diretoria em que comparecerem ambos os Diretores, independentemente do cumprimento das formalidades de convocação. **Art. 13** – As deliberações da Diretoria serão tomadas por decisão conjunta de ambos os Diretores. O resultado das deliberações constará de ata lavrada em livro próprio. **Art. 14** – A prática dos seguintes atos pela Cia. depende de prévia aprovação de ambos os Diretores, como condição de sua validade perante terceiros: a) alienação ou oneração de ativos de valor global superior a 5% do capital social integralizado, considerando o somatório do conjunto de bens da mesma espécie objeto da operação; b) assuntos de empréstimos, financiamentos e outros negócios jurídicos que criem obrigação de valor superior a 5% do capital social integralizado; c) realização de qualquer investimento que, individualmente ou em conjunto, exceda a 5% do capital social integralizado; d) prestação de garantias a favor de terceiros, qualquer que seja o seu valor; e) negociação com as próprias ações; f) pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, bem como de juros sobre o capital próprio; g) emissão de partes beneficiárias. **Art. 20** – Salvo estipulação em contrário prevista neste estatuto, a Cia. obriga-se validamente perante terceiros em quaisquer atos: a) pela assinatura de ambos os Diretores. Foi aprovado na íntegra o estatuto social consolidado, que passa a ter a seguinte redação: **“Estatuto Social – Denominação – Artigo 1º** – A **Policlin Saúde S/A** é uma sociedade por ações, que se rege pelo seu estatuto social, pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Sede – Artigo 2º** – A companhia tem sede na Av. Nove de Julho, nº 355, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria, administrar, criar, extinguir e transferir outras filiais, sucursais, agências e escritórios, dentro e fora do território nacional. **Duração – Artigo 3º** – A duração da Companhia é por prazo indeterminado. **Objetivo – Artigo 4º** – O objeto social consiste em operar planos privados de assistência à saúde individuais, familiares e coletivos, através de meios de execução próprios ou mediante contratação e/ou credenciamento de terceiros legalmente habilitados e de reembolsos de despesas médicas, hospitalares e ambulatoriais feitos a seus beneficiários. **Capital Social – Artigo 5º** – O Capital Social é de R\$ 10.239.820,57, dividido em 985.200 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º** – A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 7º** – O capital social é totalmente subscrito pela Policlin S/A Serviços Médico-hospitalares. **Administração – Artigo 8º** – A Companhia será administrada exclusivamente pela Diretoria composta por 2 Diretores. **Artigo 9º** – O mandato dos membros da Diretoria terá duração de 3 anos, prorrogando-se automaticamente até a investidura dos sucessores eleitos. **Artigo 10** – A Diretoria terá todos os poderes e atribuições para assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social. **Artigo 11** – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, mediante envio de correspondência escrita especificando as matérias a serem tratadas, com antecedência mínima de dois dias úteis. **Artigo 12** – Considera-se regular a reunião de Diretoria em que comparecerem ambos os Diretores, independentemente do cumprimento das formalidades de convocação. **Artigo 13** – As deliberações da Diretoria serão tomadas por decisão conjunta de ambos os Diretores. O resultado das deliberações constará de ata lavrada em livro próprio. **Artigo 14** – A prática dos seguintes atos pela Companhia depende de prévia aprovação de ambos os Diretores, como condição de sua validade perante terceiros: a) alienação ou oneração de ativos de valor global superior a 5% do capital social integralizado, considerando o somatório do conjunto de bens da mesma espécie objeto da operação; b) assuntos de empréstimos, financiamentos e outros negócios jurídicos que criem obrigação de valor superior a 5% do capital social integralizado; c) realização de qualquer investimento que, individualmente ou em conjunto, exceda a 5% do capital social integralizado; d) prestação de garantias a favor de terceiros, qualquer que seja o seu valor; e) negociação com as próprias ações; f) pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, bem como de juros sobre o capital próprio; g) emissão de partes beneficiárias. **Artigo 15** – As atribuições específicas de cada Diretor serão definidas em reunião de Diretoria e constarão da respectiva ata. **Artigo 16** – A Diretoria poderá a qualquer momento avocar o exame de assuntos de interesse da Companhia, estabelecendo diretrizes de observância obrigatória pelos Diretores individualmente considerados. **Artigo 17** – Ocorrendo a vacância definitiva de qualquer membro da Diretoria, será convocada a Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias para a eleição do substituto. **Artigo 18** – A remuneração para a Diretoria fica fixada em até 5%, mensalmente, sobre o faturamento bruto da Companhia. Parágrafo único – Os Diretores farão jus à participação nos lucros até o limite máximo de 10% do lucro líquido apurado em cada exercício. **Artigo 19** – Por decisão da Diretoria poderão ser constituídos Procuradores para representar a Companhia em caráter geral ou em atos específicos, devendo o respectivo instrumento de mandato especificar os poderes conferidos, bem como o seu prazo de validade, que, se omissão, será considerado o dia 31 de dezembro do exercício em que foi outorgado. **Artigo 20** – Salvo estipulação em contrário prevista neste estatuto, a Companhia obriga-se validamente perante terceiros em quaisquer atos: a) pela assinatura de ambos os Diretores; b) pela assinatura conjunta de um Diretor e 1 um Procurador, conforme a extensão dos poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; c) pela assinatura conjunta de 2 dois Procuradores, conforme a extensão dos poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; d) pela assinatura isolada de 1 um Procurador, conforme a extensão dos poderes constantes do respectivo instrumento de mandato. **Conselho Fiscal. Artigo 21** – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e respectivos suplentes, sem funcionamento permanente, somente se instalando nos exercícios sociais em que houver pedido de acionistas na forma do artigo nº 161 da Lei 6.404/76, a quem caberá arcar com a respectiva remuneração dos seus membros. **Assembleia Geral. Artigo 22** – As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, em reunião própria, cabendo à presidência dos trabalhos a qualquer Diretor presente, que escolherá o Secretário da Mesa. **Exercício Social. Artigo 23** O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas na lei. **Artigo 24** – Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o pagamento do Imposto de Renda, serão feitas as seguintes destinações: a) a parcela destinada à constituição das reservas legal e técnica; b) a parcela necessária ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, no percentual de 25% ; c) a eventual participação dos empregados e administradores; d) a participação das partes beneficiárias, se emitidas; e) o saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral para ser destinado conforme proposta da Diretoria. **Artigo 25** – A Diretoria poderá levantar balanços intermediários e/ou intercalares, autorizando o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou a distribuição de dividendos com base no lucro ali apurado, bem como a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros porventura existentes. **Artigo 26** – Os juros sobre o capital próprio, bem como os dividendos intermediários e/ou intercalares porventura distribuídos em cada exercício, serão abatidos do dividendo mínimo obrigatório anual, cabendo à Companhia completar o pagamento da eventual diferença. **Partes Beneficiárias. Artigo 27** – Fica facultada a emissão de partes beneficiárias por decisão da Diretoria, para alienação onerosa ou atribuição à acionistas ou terceiros, como remuneração de serviços prestados à Companhia, ou às suas controladas, coligadas ou subsidiárias, as quais terão direito à participação de até 10% nos lucros anuais”. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi dada por encerrada, da qual lavrou-se e presente ata sob a forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/76, que vai assinada por todos os presentes. A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio. **Sra. Sílvia Regina Etori Alves de Britto – Presidente da Mesa; Dr. Aloísio de Oliveira Fernandes – Secretário; Policlin S/A Serviços Médico-hospitalares (única acionista da subsidiária integral), JUCESPr nº 392.661/25-1 em 12/11/2025.** Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>